



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**LEI N.º 3.957/2013**

**Altera dispositivos da lei municipal n.º  
808/85 e dá outras providências.**

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 45 da lei municipal n.º 808/95, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 45** - Respeitados os direitos adquiridos dos permissionários à data da promulgação desta Lei, fica visado à proporção de 01 (um) automóvel de aluguel para cada 1.000 (mil) habitantes do município de Várzea Grande.

**§1.º** - O número máximo de automóveis de aluguel, táxi, no município de Várzea Grande será de 240 veículos.

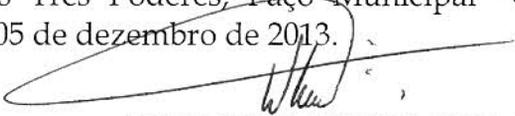
**§2.º** - O Termo de Permissão e Alvará de Licença da exploração do serviço de transporte de passageiros, na modalidade táxi, reservará 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência.

**§3.º** - Para concorrer às vagas reservadas na forma do parágrafo anterior, a pessoa com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

- I - ser de propriedade da pessoa com deficiência e por ele conduzido;
- II - estar adaptado às necessidades do condutor, nos termos da legislação vigente, e;
- III - estar identificado, em local de fácil visualização, como veículo da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, e;
- IV - demais exigências estabelecidas na lei municipal n.º 808/95.”

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei municipal n.º 1.700/96 e lei municipal n.º 3.936/2013.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 05 de dezembro de 2013.

  
**WALACE SANTOS GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal